

LEI N.º 1.629, DE 9 DE MAIO DE 1997.

Dispõe sobre a legitimação de posse de imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso de suas atribuições, especialmente a que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É legitimada, em favor de Marília Martins Alves, brasileira, viúva, natural de Unaí (MG), filha de Ciríaco Martins Ferreira e Rita Alves de Souza, portadora do CPF n.º e Identidade n.º expedida em 25.4.1990 pela SSP/MG, a posse do bem público ocupado pela destinatária por mais de 55 (cinquenta e cinco) anos, constituído do imóvel situado à Avenida Governador Valadares n.º 133, com área de 1.348,04 ms², com os seguintes limites e confrontações:

I - pela frente, com área de 18,40ms, com a Avenida Governador Valadares;

II - pelo fundo, com área de 19,00ms, com o Lote de Alceu Geraldo Gomes;

III - pela direita, em linha quebrada, com área de 29,48ms, mais 26,50ms, confrontando com os espólio de Josinda Martins e de Juscelino Geraldo Martins Carneiro, e mais 16,00ms, confrontando com Miguel Coimbra Faria; e

IV - pela esquerda, em linha quebrada, com 5,84ms, mais 41,21ms, confrontando com sucessores de Abelardo de Sousa Gonçalves, e mais 21,78ms, confrontando com Pedro Manoel Sarsfield Sardinha.

Art. 2º A legitimação de posse de que trata esta Lei é gratuita, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Municipal n.º 1.466, de 22 de junho de 1993.

Art. 3º Consiste a legitimação de posse na expedição de título de transferência de domínio, que o seu destinatário, ou sucessor, deverá levar a registro.

Art. 4º O título resultante da legitimação de posse que se refere esta Lei será conferido exclusivamente à Senhora Marília Martins Alves ou, no caso de morte, a seu espólio.

§ 1º A primeira transmissão do imóvel de que trata esta Lei só poderá ser levada a termo por sucessão legítima ou testamentária, observadas as disposições do Código Civil.

§ 2º Observado o disposto no artigo anterior, serão permitidas as transmissões por ato *inter vivos* realizadas pelos sucessores legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 9 de maio de 1997.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete